



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Aprova a MINUTA de Projeto de Lei que altera as Leis nºs 5.343/08 e 6.328/12 para aperfeiçoar a carreira docente e o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva da UERJ e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das suas atribuições e da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base no processo **E-26/007/2.333/2018**, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a MINUTA de Projeto de Lei que altera as Leis nºs **5.343/08 e 6.328/12** que visa aperfeiçoar a carreira docente e o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva da UERJ e dá outras providências,

Art. 2º - A Minuta de Projeto de Lei de que trata esta Resolução, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, constitui o **anexo único** da presente resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de outubro de 2018.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA:

Altera as Leis nº 5.343/08 e 6.328/12 para aperfeiçoar a carreira docente e o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva da UERJ e dá outras providências

Autores(e):

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 5º da Lei nº 5.343/08, os seguintes parágrafos:

(...)

§ 5º - O vencimento base do docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva equivale ao vencimento base dos docentes no mesmo nível e categoria em regime de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais acrescido do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 6º - O ingresso no regime previsto no inciso III é de caráter permanente, respeitados critérios de alteração previstos em regulamentação própria e em normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UERJ.

§ 7º - Fica alterado o Anexo da presente lei para incluir o vencimento base dos docentes de 40 horas com Tempo de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 5.343/08:

(...)

§ 3º - Revogado

Art. 3º - A Lei nº 6.328/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva é de caráter permanente e sua alteração respeitará critérios previstos em normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UERJ.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

Art. 4º - O vencimento base do docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva equivale ao vencimento base dos docentes no mesmo nível e categoria em regime de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais acrescido do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).

Parágrafo único - Os docentes que percebem o Adicional de Dedicção Exclusiva na data de vigência desta lei terão seu vencimento base e demais adicionais que integrem suas remunerações calculadas na forma do *caput*.

Art. 5º - O vencimento base do docente no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será computado para todos os cálculos de qualquer outro adicional ou vantagem a que fizer jus, integrando a base de cálculo de imposto sobre a renda e contribuição previdenciária, sofrendo a incidência do limite remuneratório constitucional e integrando, de acordo com o disposto na Constituição Federal, a base de cálculo para proventos de aposentadoria, conforme a regra constitucional aplicável a cada hipótese.

§ 1º - Os docentes que se aposentaram no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva até seis meses antes do prazo estabelecido pelo fundamento prescrito no inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 40, da Constituição Federal, terão seus proventos de aposentadoria revisados pela UERJ e pelo Rioprevidência, cada um na sua competência administrativa, observado o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, para fins de inclusão do Adicional de Dedicção Exclusiva, que tratava o art.4º, da Lei nº 6.328/2012, garantindo a esses o pagamento das diferenças retroativas à data da aposentadoria.

§ 2º - Aqueles que já se aposentaram no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva e não se enquadram no parágrafo 1º também terão seus proventos revistos pela UERJ e pelo Rioprevidência para que nos mesmos passem a integrar o valor referente à Dedicção Exclusiva para os que se aposentaram com base no art. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Também será garantindo a estes o pagamento das diferenças retroativas à data da aposentadoria.

§ 3º - Os proventos de inatividade para os docentes que não se enquadram nos parágrafos 1º e 2º serão fixados em valor correspondente à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na hipótese de aposentadoria fundamentada nos arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 4º - O disposto no *caput* se aplica aos docentes do quadro permanente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que ingressaram no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

§ 5º - A data de ingresso no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva, visando a contagem do tempo de permanência neste será aquela em que foi publicada em Diário Oficial a Portaria de inclusão do docente ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

§ 6º - O vencimento base referente ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva servirá de base para cálculo do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário dos docentes que o percebam.

§ 7º - Estende-se o disposto no presente artigo, em sua integralidade de direitos e garantias aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º - ...

Parágrafo único - não será considerada violação à obrigação de Dedicação Exclusiva de que trata o *caput*, o exercício de direitos e vantagens garantidos aos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - ...

I – estágio de Pós-doutorado no Brasil ou no exterior em período devidamente autorizado pela UERJ;

II – atividades em instituições de pesquisa, universitárias ou acadêmicas no Brasil e no exterior, de caráter temporário em período devidamente autorizado pela UERJ;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- III – férias;
- IV – casamento e luto, até 8 (oito) dias;
- V – licença prêmio, licença sabática, licença maternidade, licença a adotante, licença paternidade, acidente em serviço ou doença profissional e licença, afastamento e redução de carga horária para tratamento de saúde de filho (a) portador (a) de necessidades especiais e demais licenças constantes do Estatuto do Servidor Público - Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975 e modificações posteriormente introduzidas;
- VI – licença para tratamento de saúde;
- VII – doença de notificação compulsória;
- VIII – missão oficial;
- IX – estudo - mestrado e/ou doutorado - no exterior ou em qualquer parte do território nacional, em período devidamente autorizado pela UERJ;
- X – atividades desenvolvidas por meio de convênios ou contratos celebrados com a UERJ.

Art. 10º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A UERJ no gozo de sua Autonomia Universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal e art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro regulamentará o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva pelos seus Conselhos Superiores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2018.

Luiz Fernando de Souza
Governador

Tabela de vencimento básico da Lei nº 5.343/2008, com vigência a partir da promulgação da presente Lei:

Categoria	Nível	10h	20h	30h	40h	40h em Regime de Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	1	R\$ 801,75	R\$ 1.603,50	R\$ 2.405,25	R\$ 3.207,00	R\$ 5.291,55
	2	R\$ 858,76	R\$ 1.717,52	R\$ 2.576,28	R\$ 3.435,04	R\$ 5.667,82
	3	R\$ 920,16	R\$ 1.840,32	R\$ 2.760,48	R\$ 3.680,64	R\$ 6.073,06
	4	R\$ 985,95	R\$ 1.971,91	R\$ 2.957,86	R\$ 3.943,81	R\$ 6.507,29
Professor Assistente	1	R\$ 1.035,25	R\$ 2.070,50	R\$ 3.105,75	R\$ 4.141,00	R\$ 6.832,65
	2	R\$ 1.119,19	R\$ 2.238,38	R\$ 3.357,57	R\$ 4.476,76	R\$ 7.386,65
	3	R\$ 1.210,29	R\$ 2.420,59	R\$ 3.630,88	R\$ 4.841,17	R\$ 7.987,93
	4	R\$ 1.308,81	R\$ 2.617,62	R\$ 3.926,43	R\$ 5.235,24	R\$ 8.638,15
Professor Adjunto	1	R\$ 1.374,25	R\$ 2.748,50	R\$ 4.122,75	R\$ 5.497,00	R\$ 9.070,05
	2	R\$ 1.456,70	R\$ 2.913,41	R\$ 4.370,11	R\$ 5.826,82	R\$ 9.614,25
	3	R\$ 1.544,10	R\$ 3.088,21	R\$ 4.632,32	R\$ 6.176,43	R\$ 10.191,11
	4	R\$ 1.636,75	R\$ 3.273,50	R\$ 4.910,25	R\$ 6.547,01	R\$ 10.802,57
Professor Associado	1	R\$ 1.800,43	R\$ 3.600,86	R\$ 5.401,29	R\$ 7.201,72	R\$ 11.882,84
Professor Titular	-	R\$ 1.980,47	R\$ 3.960,95	R\$ 5.941,42	R\$ 7.921,89	R\$ 13.071,12